



CENTRO PAULA SOUZA

GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Ofício Circular nº 050/2014 – URH

São Paulo, 20 de agosto de 2014.

Prezado(a) Diretor(a),

Considerando a Portaria n.º 1.510, de 21 de agosto de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico – SREP previsto no artigo 74, parágrafo 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Considerando a **obrigatoriedade** de cadastro do registro de ponto no sistema de Cadastro de Registro de Ponto Eletrônico – CAREP;

Considerando que foi adquirido para várias Unidades de Ensino o Registro Eletrônico de Ponto;

Considerando o § 1º do artigo 7º do Decreto nº 52.054, de 14, publicado no D.O.E. de 15.08.2007, estabelece para o registro de ponto poderão ser utilizados meios mecânicos, de preferência, eletrônicos ou formulário específico;

Considerando que apenas as Unidades de Ensino que possuem o Registro de Ponto Eletrônico devem proceder com o registro no CAREP;

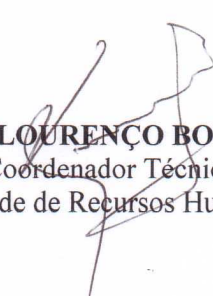
Informo que a Unidade de Ensino deverá acessar a *home page* do Centro Paula Souza no link <http://www.centropaulasouza.sp.gov.br/crh/> e baixar o manual do CAREP, com as informações necessárias para o registro.

Desta forma, solicito especial atenção quanto o cadastro a fim de evitar possíveis penalidades pelo descumprimento da supracitada Portaria.

As Unidades de Ensino que não possuem o Registro de Ponto Eletrônico devem desconsiderar os procedimentos acima indicados.

Ressalto ainda, que a Direção da Unidade de Ensino será inteiramente responsabilizada pelo descumprimento dos termos deste Ofício.

Atenciosamente,


ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico
Unidade de Recursos Humanos